



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 12212023
(relativo ao Processo 137912023)
Código de validação: 8C260263E0

Processo Administrativo: Nº 13791/2023

Documento de Origem MEMO-CMT1 - 1052023(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO) [Download alternativo](#)

Interessado: COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO (licenças de software de acesso remoto e suporte via internet)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao DESPACHO-SAF - 32602023 [Download alternativo](#), verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 13791/2023, instaurado a partir do MEMO-CMT1 - 1052023(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO) [Download alternativo](#) o qual a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação requer autorização para a contratação, mediante dispensa eletrônica, de empresa especializada para fornecimento de subscrição de licenças de software de acesso remoto e suporte via internet (*Teamviewer*) e canal de acesso remoto adicional (*AddOn Channel*) para *Teamviewer*, no valor total estimado de **R\$ 56.138,20 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e vinte centavos)**.

Foram considerados os seguintes documentos, além dos já citados: ETP - TEAMVIEWER; TERMO DE REFERÊNCIA ATUALIZADO; PROPOSTA 5F TI; PROPOSTA WELT SOLUTIONS; PROPOSTA RR SOFTWARE; TABELA PREÇO MÉDIO - PROPOSTAS; DESPACHO-COF - 21682023 [Download alternativo](#); PARECER-CPL - 1082023 [Download alternativo](#); Anexo do documento : Tabela de Controle - DISPENSAS.pdf (Descrição: TABELA DE CONTROLE - DISPENSAS 2023) [Download alternativo](#).

Considerando tratar-se de dispensa eletrônica de licitação, balizamos nossa análise pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de 08 de julho de 2021 (*Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*), pelo Ato Regulamentar nº 47/2021, de 23 de novembro de 2021 (*Disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão*) e pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, de 29 de dezembro de 2022 (*Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*) e Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

A **Unidade Gestora** elencou as justificativas, no Item 2 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO, do Termo de Referência TERMO DE REFERÊNCIA ATUALIZADO) para a presente solicitação, a saber:



Assessoria Técnica da Administração

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação de software para acesso remoto justifica-se na medida em que a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação – CMTI, através da Central de Serviços de TI - cuja equipe é composta de 97 colaboradores, realiza a prestação de serviços de apoio técnico remoto aos membros, servidores, estagiários e terceirizados que desempenham suas funções em todo o âmbito do MPMA, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Maranhão; O teletrabalho se estabeleceu como método de trabalho permanente, em casos específicos, de modo que é necessário proporcionar suporte técnico de TI especializado, de forma remota aos usuários contemplados com o regime de teletrabalho; Os usuários existentes no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, bem como nas promotorias da Capital e Interior, utilizam intensivamente recursos computacionais (dispositivos de hardware e os artefatos de software) em praticamente todos os seus processos administrativos, necessários ao pleno desempenho de suas atividades; A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação – CMTI oferece serviços de orientação quanto ao uso de ferramentas e sistemas, instalação de softwares e hardware, treinamento e assistência aos usuários, principalmente, em relação ao teletrabalho de membros, servidores, estagiários e terceirizados; O suporte prestado pela Central de Serviços de TI, é imprescindível o uso de ferramenta que proporcione acesso remoto com interação do usuário; segurança das informações compartilhadas entre as duas instituições.

2.5. Trata-se de uma solução de suma importância à segurança, expansão e manutenção da interoperabilidade das aplicações institucionais do MPMA e do TJMA.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças, através do [DESPACHO-COF - 21682023](#) Download alternativo, classificou a despesa na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas, e informou que:

Tratam os autos de solicitação assinatura de software de acesso remoto e suporte via internet. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual nº 11871, de 29/12/2022, e seus créditos adicionais, prevêem gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 21.715.306,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 150. O saldo da subação em tela, após dedução da despesa, é de R\$ 4.811.828,29.

Quando ao **amparo legal da contratação**, a Comissão Permanente de Licitação, por meio do [PARECER-CPL - 1082023](#) Download alternativo informou que:

Considerando as justificativas apresentadas para a referida aquisição, entende esta CPL ser possível a operacionalização do procedimento administrativo de contratação, fundamentado no art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal 11.317/2022, e



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Setembro de 2023 às 08:27 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-12212023, Código de Validação: 8C260263E0.**



Assessoria Técnica da Administração

regulamentado internamente pelo Ato Regulamentar nº 47/2021-GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente, ressalvados os aspectos outros, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Licitação.

[...]

Verifica-se, portanto, que o valor global estimado para esta contratação estabelecido no Termo de Referência, que é de R\$ 56.138,20 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e vinte centavos), está abaixo do limite fixado na Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal 11.317/2022.

Cabe ressaltar ainda que a Comissão Permanente de Licitação juntou a TABELA DE CONTROLE DE DISPENSAS – Exercício 2023, de 23/08/23 (Anexo do documento : Tabela de Controle - DISPENSAS.pdf (Descrição: TABELA DE CONTROLE - DISPENSAS 2023) Download alternativo) para a observância dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133 e no Decreto Federal nº 11.317/2022.

Para estimativa de valor da contratação o item 16 do Termo de Referência informa que o custo estimado da contratação é de **R\$ 56.138,20 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e vinte centavos)**, baseado nas propostas de três empresas (PROPOSTA 5F TI; PROPOSTA WELT SOLUTIONS; PROPOSTA RR SOFTWARE), e conforme TABELA PREÇO MÉDIO - PROPOSTAS .

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**.

Sendo o que nos cumpre informar, encaminhamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 04/09/2023 às 15:10 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 05/09/2023 às 08:27 h ()*

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA



Assessoria Técnica da Administração

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **05 de Setembro de 2023 às 08:27 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-12212023, Código de Validação: 8C260263E0.**